

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos Acumulação de Funções

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a seguinte medida de alteração da acumulação de funções junto do Juízo de Figueiró dos Vinhos, proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/ 3995- CSM, em vigor entre 1 de junho e 15 de julho de 2026:

a) O Juiz 4 do Juízo Central Cível de Leiria, em acumulação de funções com o seu próprio serviço, assume a tramitação (à distância) dos processos da jurisdição cível do Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos cujos números terminem em algarismo ímpar, assim como dos processos terminados no algarismo 0 (zero).

b) A Juiz 2 do Juízo Local Cível de Pombal continua a assegurar a tramitação e a realização dos julgamentos e de outras diligências no âmbito dos processos de natureza cível do mencionado juízo cujos números terminem nos algarismos 2 (dois), 4 (quatro), 6 (seis) e 8 (oito), assim como a realização de julgamentos e de outras diligências nos restantes processos cíveis, na medida em que lhe for possível conjugar este serviço com o serviço do seu lugar de origem, com prevalência para os processos de natureza urgente e sem prejuízo de proceder às desmarcações necessárias para conjugação e boa gestão de todo o seu trabalho.

c) Compete, ainda, à Juiz 2 do Juízo Local Cível de Pombal proceder ao agendamento de julgamentos e de outras diligências em todos os processos cíveis do Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos.

d) Em tudo o mais, mantêm-se os anteriores termos da medida de acumulação de funções homologada no identificado Procedimento.